

CONTROLE INTERNO

Parecer de Regularidade Nº 209/2022

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO n.º11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 11589/2022, referente ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2021, que tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência do referido Contrato a partir de 22/07/2022 e término em 22/07/2023, visando a execução dos serviços de implantação, ativação, manutenção suporte técnico de soluções integradas para apoio à fiscalização e ao monitoramento do trânsito e segurança público, incluindo equipamentos e sistemas informatizados, cujo valor global estimado é de R\$ 11.451.472,70 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta centavos), com disponibilidade orçamentária no Projeto/Atividade 26.125.0002.2250, Elemento de Despesa 33.90.39 e Fonte 1752000000 a ser celebrado pela CONTRATANTE - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém-SeMOB com a CONTRATADA - Perkons S/A com base no Parecer Jurídico nº 142/2022-PROJU/SeMOB e nas regras insculpidas pela Lei n.º8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo administrativo referente ao Termo Aditivo encontra-se:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, de acordo com o Processo nº 11589/2022;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente as seguintes ressalvas:
- () Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumeradas a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substituto, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e cominação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém/PA, 21 de julho de 2022.

Kelly Gonçalves Marques
Controladoria Interna/DG/SeMOB
Mat. nº 0518280-012